



Laryssa Ayres Martello

**Nota Técnica a respeito da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos e o segmento industrial na Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande**

Ilha Solteira  
2023

## **Nota Técnica**

### **1. INTRODUÇÃO**

Nota técnica em resultado da avaliação da legislação vigente e da operacionalização da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e da ótica dos usuários industriais na Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande.

- 1.1. Trata-se de estudo técnico a respeito da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos e o segmento industrial na Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande. Este tema foi iniciado a partir de um estudo para conclusão e obtenção do título de Mestre no Programa de pós-graduação stricto sensu em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – PROFÁGUA – Campus de Ilha Solteira.
- 1.2. Destacamos algumas divergências que ocorrem em relação à cobrança efetiva e a legislação vigente focada no segmento industrial, sendo:
  - I. A legislação relacionada à cobrança pelo uso dos recursos hídricos não teve retificação;
  - II. O conflito entre a outorga de direito de uso e a dispensa de outorga em relação à cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
  - III. A divergência entre o cadastro no setor de outorga e a inserção dos usuários industriais no setor de cobrança;
  - IV. A dificuldade dos usuários industriais perante a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.
- 1.3. A partir das divergências observadas o estudo se iniciou em 2021. A região de estudo tem em São José do Rio Preto/SP a Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande. O comitê abrange em seu território 75 municípios, dos quais 43 estão totalmente contidos, além disso, estão posicionados sobre duas importantes unidades aquíferas subterrâneas: Serra Geral e Bauru.
- 1.4. A região é marcada por uma economia baseada na produção agropecuária e industrial, tendo como destaque a indústria nos segmentos de alimentos, biocombustíveis, móveis, produtos de metal, artigos de borracha, materiais de transporte e têxteis.
- 1.5. O tema explora de forma relevante os usuários industriais por ser destaque na região quanto ao consumo de recursos hídricos, a fim de contribuir para a sistemática da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e garantir a segurança hídrica na bacia.
- 1.6. A legislação estadual em relação à cobrança pelo uso dos recursos hídricos teve na Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, o estabelecimento das normas de orientação a Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao SIGRH e os critérios quanto à cobrança pelo uso dos recursos hídricos.
- 1.7. A Lei Estadual nº 10.020, de 03 de julho de 1998, autoriza o Poder Executivo a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas dirigidas aos corpos de água superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas.
- 1.8. A Lei Estadual nº 10.843, de 05 de julho de 2001, altera a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, definindo as entidades públicas e privadas que poderão receber recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.
- 1.9. A Lei Estadual nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São

Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores.

- 1.10. O Decreto Estadual nº 50.667, de 30 de março de 2006, o qual regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 12.183 que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo.
- 1.11. Em 2015 teve a aprovação o Decreto Estadual nº 61.346, de 6 de julho de 2015, o qual aprova e fixa os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Turvo/Grande.

## 2. ANÁLISE

- 2.1. A Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande, por meio do Comitê o qual tem o objetivo de ser um instrumento de desenvolvimento regional e proteger a bacia, partindo da gestão tripartite integrada entre estado, município e sociedade civil. O colegiado definiu os conceitos específicos necessários para aprovação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia.
- 2.2. A cobrança pelo uso dos recursos hídricos teve seu início na bacia em questão no ano de 2018, se tratando de um assunto recente as divergências puderam ser identificadas.
- 2.3. O estudo foi realizado por meio de consultas dos dados existentes junto aos órgãos gestores, além da aplicação de um questionário estruturado voltado apenas para os usuários industriais.
- 2.4. O questionário foi enviado para os 400 usuários industriais pertencentes à bacia de estudo, em abril de 2022, por meio da ferramenta *Google Forms*, os quais puderam responder de forma anônima e voluntária.
- 2.5. As indústrias estão distribuídas em 52 municípios com destaque para São José do Rio Preto, Catanduva, Olímpia, Votuporanga e Mirassol.
- 2.6. O estudo apresentou a presença de 649 usos no setor industrial, distribuídos entre captação subterrânea, captação superficial e lançamento superficial, sendo 87,37% dos usos captação subterrânea.
- 2.7. A quantidade de indústrias presente no sistema de cobrança difere-se da quantidade de outorgas concedidas às indústrias pertencentes à bacia, pois conforme o Decreto Estadual nº 61.346 são considerados usos insignificantes aqueles definidos no artigo 3º da Portaria DAEE nº 2.292, de 14 de dezembro de 2006. Ou seja, perante o DAEE são consideradas dispensadas de outorgas as extrações de águas subterrâneas e as derivações ou águas superficiais, bem como os lançamentos de efluentes em corpos d'água que sejam inferiores ao volume de 05 (cinco) metros cúbicos por dia, isoladamente ou em conjunto.
- 2.8. A portaria foi alterada para a Portaria DAEE nº 1.631, de 30 de maio de 2017, que considera insignificante as extrações de águas subterrâneas com volumes iguais ou inferiores a 15 (quinze) metros cúbicos por dia e derivações ou captações de águas superficiais, bem como os lançamentos de efluentes em corpos d'água superficiais, com volumes iguais ou inferiores a 25 (vinte e cinco) metros cúbicos, por dia. Esses usuários por serem considerados insignificantes estão sujeitos ao cadastramento e dispensado de outorga, nos termos da Portaria DAEE nº 1.631, de 30 de maio de 2017, ou a que a suceder.
- 2.9. O Decreto Estadual nº 61.346 não teve sua retificação para isentar o usuário da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado de São Paulo por uso insignificante conforme a Portaria DAEE nº 1.631, de 30 de maio de 2017, dessa forma, ainda segue a Portaria DAEE nº 2.292, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.10. Assim, outras divergências são encontradas, conforme o Decreto Estadual nº 50.667 de 30 de março de 2006, no artigo 5º, especifica os usuários que estão sujeitos à cobrança que utilizam os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assim no parágrafo 1º dispõe dos isentos, sendo:

Os usuários com extração de água subterrânea em vazão inferior a cinco metros cúbicos por dia que independem de outorga, conforme disposto no artigo 31, § 3º, do Decreto nº 32.955, de 7 de fevereiro de 1991.

2.11. A redação do § 3º do Decreto Estadual nº 32.955, de 7 de fevereiro de 1991, é a seguinte:

§ 3.º - Independência de outorga as captações de águas subterrâneas em vazão inferior a cinco metros cúbicos por dia, ficando, todavia, sujeitas à fiscalização da Administração, na defesa da saúde pública e da quantidade e qualidade das águas superficiais e subterrâneas.

2.12. Fica evidente o fato dos usuários isentos com vazões inferiores a cinco metros cúbicos por dia, além disso, o Decreto Estadual nº 32.955, de 7 de fevereiro de 1991, foi alterado pelo Decreto Estadual nº 63.261 de 09 de março de 2018, passando o §3º a ser redigido como:

“§ 3º - As captações de águas subterrâneas consideradas isentas ou dispensadas de outorga estão sujeitas à fiscalização da Administração, na defesa da saúde pública e da quantidade e qualidade das águas superficiais e subterrâneas.”

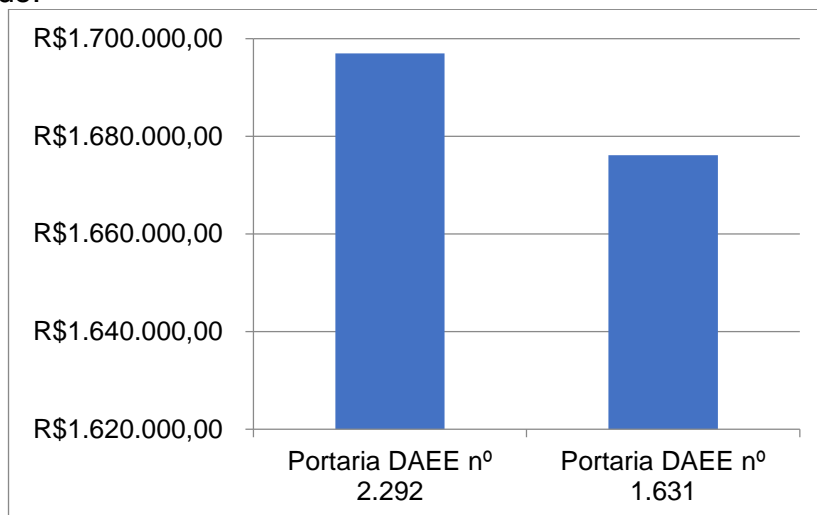
2.13. Estão inseridos no sistema de cobrança os usos que atualmente são considerados como insignificantes, conforme a Portaria DAEE nº 2.292, de 14 de dezembro de 2006.

2.14. A bacia em estudo segue os critérios da legislação da cobrança, conforme o Decreto Estadual nº 32.955 e o Decreto Estadual nº 61.346.

#### **Cobrança 2022 no segmento industrial e o comparativo entre as Portarias DAEE**

2.15. Em 2022 foi realizada a cobrança para 357 usuários industriais, embora no cadastro constem 400 usuários industriais, pois 6 usuários foram inseridos no sistema de cobrança após o envio do lote dos boletos no ano vigente, pois geralmente os boletos são enviados em março e os dados foram obtidos em abril, 4 usuários foram desativados (inativados no sistema de cobrança) após a publicação da portaria por apresentarem a desistência ou desativação do uso e 33 usuários apresentaram boletos inferiores ao valor mínimo de R\$ 30,00 o qual foi estabelecido no Decreto Estadual nº 61.346. Assim, quando o valor total for inferior ao mínimo estabelecido (R\$ 30,00), o mesmo será acumulado até atingir o valor estabelecido e assim receber o boleto de cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

2.16. O valor total cobrado considerando apenas os usuários industriais foi R\$ 1.696.943,24. Para realizar um comparativo da arrecadação entre a Portaria DAEE nº 2.292 e a Portaria DAEE nº 1.631, caso fosse aderida, obtivemos o resultado:



2.17. Os 400 usuários industriais atualmente, considerando a Portaria DAEE nº 2.292, possuem a quantidade de 649 usos, ao considerar a Portaria DAEE nº 1.631 a quantidade de usos obtida diminuiu para 453, uma diferença de 196 usos sendo 30,2% a menos dos usos cadastrados atualmente na bacia.

#### **Legislação vigente e cobrança efetiva**

2.18. A legislação vigente possui divergências entre as leis e os decretos o que resulta em uma desigualdade na forma efetiva da cobrança nas bacias do Estado de São Paulo. Não há equidade entre as legislações, além das revogações e alterações de legislações que não foram atualizadas nas leis e decretos vigentes. Além disso, as bacias hidrográficas do Estado de São Paulo tiveram o início da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de forma descentralizada e progressiva, ou seja, cada bacia hidrográfica teve a implantação em diferentes períodos, assim temos bacias com aprovação do decreto de cobrança desde 2006 com a última em 2019.

2.19. Como existiu um grande espaço entre uma UGRHI e outra para terem seus decretos aprovados, cada bacia foi criando a melhor forma de operacionalização da cobrança.

2.20. Diante disso, as bacias foram implantando um sistema de cobrança diferente em cada bacia e quando foi implantado o sistema atual de cobrança nem todas as bacias adotaram por terem seus próprios sistemas. Assim, dificultando a operacionalização e muitas vezes prejudicando os usuários que possuem usos em mais de uma UGRHI.

2.21. Desse modo, ao analisar a Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991 a mesma considera em seu artigo 14 que a utilização de recursos hídricos será cobrada conforme o inciso I seguindo o critério:

I - Cobrança pelo uso ou derivação, considerará a classe de uso preponderante em que for enquadrado o corpo de água onde se localiza o uso ou derivação, a disponibilidade hídrica local, o grau de regularização assegurado por obras hidráulicas, à vazão captada e seu regime de variação, o consumo efetivo e a finalidade a que se destina;

2.22. A Lei Estadual nº 12.183 de 29 de dezembro de 2005 considera em seu artigo 5º, parágrafo 4º, que está sujeito à cobrança aquele que utilizar:

§ 4º - A utilização de recursos hídricos por micro e pequenos produtores rurais será isenta de cobrança, conforme dispuser a regulamentação.

2.23. Em continuidade dessa lei, na seção II, os critérios gerais para a cobrança, no artigo 9º, estabelece a fixação dos valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos, no inciso I, a finalidade a que se destina.

2.24. Além disso, a legislação que embasa a cobrança pelo uso de recursos hídricos para os usuários urbanos e industriais não esclarece como a cobrança deve ser realizada em relação aos usos rurais das indústrias, pois a finalidade que se destina ainda é o argumento para a efetiva cobrança nas bacias hidrográficas.

2.25. No Decreto Estadual nº 50.667, de 30 de março de 2006 na seção IV, Base de Cálculo da Cobrança, estabelece em seu artigo 8º a classificação dos tipos de usuários de água para efeito de cobrança pelo uso dos recursos hídricos, assim o inciso II dispõe:

II - Usuário industrial: abrange toda captação, derivação ou extração de água bem como o consumo de água e o lançamento de efluentes líquidos em corpos d'água, pelo setor industrial, definido de acordo com a classificação nacional de

atividades econômicas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2.26. Na Lei Estadual nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, dispõe na seção V, em Disposições Transitórias, parágrafo único do artigo 1º:

Artigo 1º - Os usuários urbanos e industriais dos recursos hídricos estarão sujeitos à cobrança efetiva somente a partir de 1º de janeiro do ano de 2006.

Parágrafo único - Os demais usuários estarão sujeitos à cobrança somente a partir de 1º de janeiro do ano de 2010.

2.27. Em 09 de setembro de 2009 foi aprovada a minuta de decreto que regulamenta a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo pelos usuários rurais, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei 12.183, de 29 de dezembro de 2005.

2.28. Porém, o Decreto não foi aprovado e dessa forma os usuários considerados rurais ainda não são passíveis de cobrança pelo Estado.

2.29. A legislação não evidencia o usuário de recursos hídricos quando a finalidade do uso for irrigação, dessedentação, aquicultura e demais usos rurais, que são passíveis de cobrança, mesmo independentemente do tipo de usuário.

2.30. O sistema de cobrança conta com a ferramenta de finalidade que quando inserida conforme a portaria de outorga para as finalidades rurais, o uso é automaticamente considerado isento, independente do tipo de usuário que utiliza do recurso hídrico.

### ***Usuários industriais e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)***

2.31. Conforme o Decreto Estadual nº 50.667, de 30 de março de 2006, na seção IV, Base de Cálculo da Cobrança, estabeleceu em seu artigo 8º a classificação dos tipos de usuários de água para efeito de cobrança pelo uso dos recursos hídricos, assim o inciso II dispõe:

II - Usuário industrial: abrange toda captação, derivação ou extração de água bem como o consumo de água e o lançamento de efluentes líquidos em corpos d'água, pelo setor industrial, definido de acordo com a classificação nacional de atividades econômicas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2.32. No sistema de cobrança constam cadastradas 162 classificações referentes à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

2.33. Foi possível observar a predominância da atividade econômica voltada para a fabricação de móveis com predominância de madeira com 18 (dezoito) indústrias nesse segmento, em seguida temos a fabricação de açúcar em bruto e as obras de engenharia civil não especificadas anteriormente com 14 (quatorze) indústrias em cada atividade.

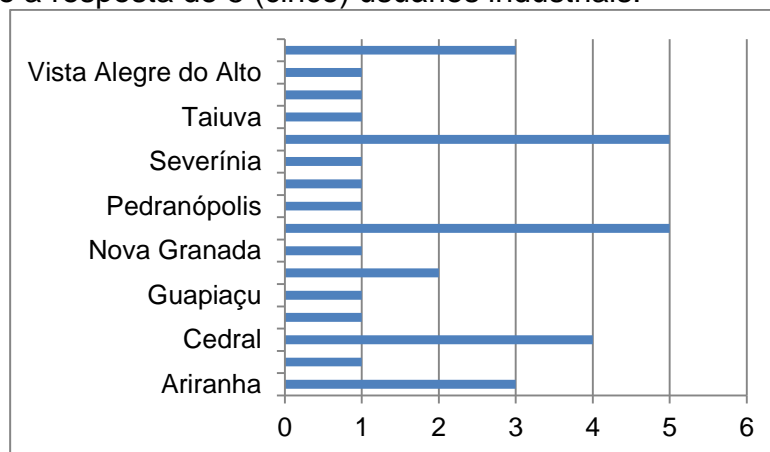
2.34. Observa-se a existência de 11 (onze) indústrias com Cadastro de Pessoa Física (CPF), porém a utilização é destinada para a finalidade industrial e como não há CNAE não foi possível definir a atividade econômica.

2.35. Alguns CNAEs não condizem com a atividade industrial, porém quando o requerimento no setor de outorgas é preenchido pelo usuário com a finalidade industrial, a portaria de outorga é publicada com a finalidade informada pelo requerente, desse modo, no sistema de cobrança se encontra como industrial.

### ***Envio do questionário aos usuários industriais***

2.36. Com o questionário obteve-se a resposta de 32 usuários, distribuídos em 16 municípios, com a predominância de respostas em 2 (dois) municípios,

conforme o Gráfico, Olímpia e São José do Rio Preto, apresentou em cada município a resposta de 5 (cinco) usuários industriais.



2.37. O questionário foi enviado para o banco de dados fornecido pelo setor de cobrança do DAEE e como alguns usuários não tiveram o seu cadastro atualizado muitos e-mails não foram entregues ao destinatário. Assim, verificamos a diferença de resposta em relação à quantidade de usuários por município. As respostas totalizam 8% dos usuários, desse modo para uma população de 400 usuários, com número amostral de 32 usuários que responderam, considerando um nível de confiança de 90%, os dados sugerem uma margem de erro de 13.92%.

#### **Análise das respostas**

2.38. A partir da resposta de 32 usuários foi analisado o questionário. Assim, para caracterizar os usuários industriais responderam as seguintes questões:

Natureza Jurídica da indústria/atividade				
Sociedade Empresária Limitada	Sociedade Anônima Fechada	Empresário	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada	Produtor Rural
46,88%	21,88%	18,75%	9,38%	3,13%

2.39. Com a predominância de natureza jurídica Sociedade Empresária Limitada, temos a característica de empresa com regime de participação societária, assim é composta por dois ou mais sócios, não tendo a obrigatoriedade de que eles exerçam atividades da mesma natureza.

Importância da cobrança pelo uso dos recursos hídricos		
Muito importante	Importante	Pouco importante
34,4%	50,0%	15,6%

2.40. Ao relacionar com a questão anterior à natureza jurídica predominante Sociedade Empresária Limitada aponta que 80% considera importante a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, ao modo que o produtor rural considera pouco importante.

2.41. Os usuários que possuem maior poder industrial têm a visão da importância da cobrança, ao mesmo modo que são os maiores pagadores por serem os maiores consumidores. Ao contrário dos usuários rurais que são isentos e consideram pouco importante a cobrança pelo uso da água. Entretanto, alguns usuários produtores rurais possuem usos que são destinados ao setor industrial e são passíveis de cobrança.

	Sim	Não
A cobrança deve ser complementada com outros instrumentos de gestão	40,6%	59,4%
Valores cobrados adequados	81,3%	18,8%
Alteração do uso de recursos hídricos em razão a pandemia de Covid-19	12,5%	87,5%
Alteração na quantidade de água captada ou lançada após a implantação da cobrança	12,5%	87,5%
Impacto causado pela cobrança	31,3%	68,8%
Alteração de outorga após a implantação da cobrança	-	100%
De acordo com o destino do valor arrecadado	100%	-

- 2.42. Alguns dos usuários industriais deixaram a sua opinião quanto aos instrumentos que devem complementar a cobrança, assim foi possível observar que a principal queixa é em relação à carência de fiscalização dos usuários em relação ao controle do consumo.
- 2.43. Foi possível observar que os usuários industriais não sabem quais são os instrumentos de gestão, pois conforme a Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, em seu capítulo IV – Art. 5º menciona quais são os instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos.
- 2.44. A questão fiscalização é uma deficiência do órgão gestor. Ao aprofundar com a pesquisa e levantar os dados foi possível observar a carência de servidores no Departamento, o fato que dificulta a gestão e controle do uso da água na Bacia em estudo.
- 2.45. Outra questão interessante levantada pelos usuários foi à falta de um canal de atendimento ao usuário de forma prática e simples como o questionário aplicado. Além disso, os usuários mostram o ponto de vista de reconhecimento por redução de consumo e a necessidade de verbas públicas para melhoria do sistema.
- 2.46. No Decreto Estadual nº 61.346, de 06 de julho de 2015, foi adotado para a cobrança na Bacia Hidrográfica Turvo/Grande os pesos KOUT = 0,3 (três décimos) e KMED = 0,7 (sete décimos), sendo: KOUT + KMED = 1. Ou seja, serão considerados 70% do volume medido e 30% do volume outorgado para a cobrança das captações subterrâneas e superficiais dos usuários que fornecerem os valores medidos e previstos.
- 2.47. Todo início de ano o setor de cobrança envia aos usuários comunicados para entrarem no Sistema de Cobrança de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo e informar o valor medido mensal durante todo o ano anterior e o volume mensal previsto para o ano vigente para que a cobrança seja feita de acordo com o peso referente ao valor medido de 0,7 (sete décimos) e para o valor outorgado de 0,3 (três décimos). Caso o usuário não informe os volumes medidos, a cobrança será 100% sobre o valor outorgado.
- 2.48. Conforme alguns usuários o valor cobrado é baixo, outros usuários acreditam que deve ser aplicada de acordo com o que produz e um dos usuários acredita que a cobrança não seja favorável ao meio ambiente por razões políticas.

- 2.49. Outra questão levantada foi em relação à pandemia de Covid-19, se nesse período foi possível observar alguma alteração no uso dos recursos hídricos (em termos de quantidade e também quanto a diferentes usos da água fora os de costume da atividade industrial), 87,5% responderam que não houve alteração.
- 2.50. Observamos que a pandemia alterou em partes o setor industrial, em relação à cobrança pelo uso dos recursos hídricos houve alterações quanto à cobrança dos boletos que foram prorrogados em 90 dias, os boletos esses referentes a abril, maio e junho. Assim, o Estado buscou colaborar com as empresas que se mantiveram fechadas, entretanto algumas tiveram suas produções suspensas, o que gerou um transtorno diante do pagamento.
- 2.51. A cobrança pelo uso dos recursos hídricos busca ser de forma justa, assim conforme o decreto relacionado à Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande, o usuário no ano subsequente apresentaria uma medição menor referente a esses meses de produção suspensa e o mesmo pagaria proporcional ao uso podendo ter até um desconto sobre o valor total por essa razão. Pois, no decreto consta que os usuários que informarem os valores medidos e previstos pagarão 70% referente ao informado e 30% referente ao outorgado, conforme explicado anteriormente.
- 2.52. Foi questionado se a empresa apresenta alguma medida com a finalidade de redução de gastos ou racionamento na quantidade de água em caso de aumento em razão a pandemia de Covid-19.
- 2.53. Os recursos arrecadados com a cobrança são aplicados nos Programas de Duração Continuada – PDC's constantes da Deliberação CRH nº 55, de 15 de abril de 2005, e referente ao Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande, aprovados pela Deliberação CBH-TG nº 144/08, de 15 de dezembro de 2008.

### **3. CONCLUSÃO**

- 3.1. O presente estudo mostrou a existência de diferenças no sistema de cobrança em relação às outorgas, pois nem todos os usuários que estão cadastrados na outorga são passíveis de cobrança diante da legislação.
- 3.2. A legislação relacionada à cobrança pelo uso dos recursos hídricos não teve retificação em relação à Portaria DAEE nº 1.631 de 2017, a qual considera usos insignificantes as captações subterrâneas de volumes menores ou iguais a 15m<sup>3</sup>/dia e captações superficiais e lançamentos menores ou iguais a 25m<sup>3</sup>/dia. A legislação da cobrança segue a Portaria DAEE nº 2.292 de 2006, a qual considera usos insignificantes usos com volumes menores ou iguais a 5 m<sup>3</sup>/dia e são dispensados de outorga.
- 3.3. Os usuários que são dispensados de outorga são isentos de cobrança em relação ao volume utilizado, conforme a Portaria DAEE nº 2.292. Entretanto, essa situação causa conflito em relação aos usuários, pois o entendimento da legislação possui divergências o que dificulta o processo de outorga e cobrança. Além de atingir diretamente a quantidade de usuários passíveis de cobrança que diminuiria em 30,2%, uma quantidade significativa em questões de garantir os objetivos da cobrança.
- 3.4. O setor de outorgas não possui requisitos no preenchimento do questionário, por parte do usuário, que contribua para a inserção no sistema de cobrança. Assim, usuários do setor industrial muitas vezes preenchem os requerimentos como pessoa física, o que não contribui para uma boa gestão no sistema de cobrança. Atualmente o estudo mostra que 11 (onze) usuários estão cadastrados no sistema de cobrança com finalidade industrial, porém o cadastro é feito em pessoa física.
- 3.5. Além disso, o questionário aplicado aos usuários industriais tem mostrado a ótica dos mesmos diante da cobrança pelo uso da água e ao realizar a análise das respostas foi possível verificar as características desses usuários, além de correlacionar os dados com a legislação vigente e a cobrança efetiva.
- 3.6. Ficou evidente que muitos usuários sentem falta de uma fiscalização eficiente para o controle do consumo e de um maior dinamismo dos atos do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande a fim de garantir que os usuários possam ser incentivados ao uso racional e sustentável da água e promover ações para que os usuários tenham conhecimento dos instrumentos de gestão e possam fazer uso consciente na própria bacia.
- 3.7. Por fim, sugerimos que:
  - a) Os dados da outorga sejam integrados junto ao sistema de cobrança para que quando o usuário realize o procedimento no Sistema de Outorga Eletrônica, o mesmo informe os dados que sejam pertinentes aos dois setores para que o cadastro não fique com lacunas como consta atualmente.
  - b) A integralização quanto à operação da cobrança em todas as bacias do Estado de São Paulo é primordial para que possam operar do mesmo modo, facilitando assim o contato e a operacionalização entre as bacias com um sistema eficiente e para os usuários que possuam usos em mais de uma UGRHI – Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos poderem fazer uma melhor gestão de seus usos e da cobrança.
  - c) Sugerimos um apoio aos usuários passíveis de cobrança de forma totalmente online, fácil e eficiente, atualmente o sistema é difícil e os usuários não conseguem acessar o sistema de forma eficaz.
  - d) Também sugerimos que seja realizado pelo comitê informativos recorrentes quanto aos instrumentos de gestão, uso do valor arrecadado pela cobrança,

entre outros transmitindo transparência e informando os usuários de forma educacional quanto à legislação vigente seus direitos e deveres perante aos recursos hídricos.

**LARYSSA AYRES MARTELLO**

Mestranda em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos no programa ProfÁgua, na Universidade Estadual Paulista, Brasil.

**CÉSAR GUSTAVO DA ROCHA LIMA**

Professor no programa de mestrado profissional ProfÁgua, na Universidade Estadual Paulista, Brasil

## REFERÊNCIAS

- [1] BRASIL. **Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934**. Código das Águas. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24643-10-julho-1934-498122-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 out. 2022.
- [2] BRASIL. **Lei Federal nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil. Rio de Janeiro, 1916. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm). Acesso em: 10 out. 2022.
- [3] BRASIL. **Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o Inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Brasília, 1997. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=F6287BC38836EBD9BC60A913B631C31.proposicoesWebExterno2?codteor=470365&filename=LegislacaoCitada+-PL+1253/2007](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=F6287BC38836EBD9BC60A913B631C31.proposicoesWebExterno2?codteor=470365&filename=LegislacaoCitada+-PL+1253/2007). Acesso em: 10 out. 2022.
- [4] COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS TURVO E GRANDE – CBH-TG, 2021. **Relatório de situação dos recursos hídricos UGRHI 15, 2021 – Ano Base 2020**. Disponível em: [https://www.sigrh.sp.gov.br/public/uploads/documents//CBH-TG/21648/tg\\_rs\\_2021\\_relatorio-situacao-cbh-tg-ano-base-2021.pdf](https://www.sigrh.sp.gov.br/public/uploads/documents//CBH-TG/21648/tg_rs_2021_relatorio-situacao-cbh-tg-ano-base-2021.pdf). Acesso em: 10 mar. 2022.
- [5] SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006**. Regulamenta dispositivos da Lei 12.183, de 2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo. São Paulo, 2006. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2006/decreto-50667-30.03.2006>. Acesso em: 10 mar. 2022.
- [6] SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 61.346, de 06 de julho de 2015**. Aprova e fixa valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Turvo/Grande. São Paulo, 2015. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2015/decreto-61346-06.07.2015.html>. Acesso em: 10 mar. 2022.
- [7] SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 63.261, de 09 de março de 2018**. Altera o Decreto nº 32.955, de 7 de fevereiro de 1991, que regulamenta a Lei nº 6.134, de 2 de junho de 1988. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63261-09.03.2018.html>. Acesso em: 10 out. 2022.
- [8] SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 63.262, de 09 de março de 2018**. Aprova o novo Regulamento dos artigos 9º a 13 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63262-09.03.2018.html>. Acesso em: 10 out. 2022.
- [9] SÃO PAULO (Estado). **Lei nº 10.020, de 03 de julho de 1998**. Autoriza o Poder Executivo a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas dirigidas aos corpos de água superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas. São

Paulo, 1998. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1998/lei-10020-03.07.1998>. Acesso em: 10 out. 2022.

[10] SÃO PAULO (Estado). **Lei nº 10.843, de 05 de julho de 2001**. Altera a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, definindo as entidades públicas e privadas que poderão receber recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos –

FEHIDRO. São Paulo, 2001. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2001/lei-10843-05.07.2001>. Acesso em: 10 out. 2022.

[11] SÃO PAULO (Estado). **Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005**.

Dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores. São Paulo, 2005. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2005/lei-12183-29.12.2005.html>. Acesso em: 10 mar. 2022.

[12] SÃO PAULO (Estado). **Lei nº 16.337, de 14 de dezembro de 2016**.

Dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH e dá providências correlatas. São Paulo, 2016. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16337-14.12.2016.html>. Acesso em: 10 out. 2022.

[13] SÃO PAULO (Estado). **Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991**.

Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos. São Paulo, 1991. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1991/lei-7663-30.12.1991.html>. Acesso em: 10 out. 2022.

[14] SÃO PAULO (Estado). **Portaria DAEE nº 1.631, de 30 de maio de 2017**.

Dispõe sobre procedimentos de natureza técnica e administrativa para obtenção de manifestação e outorga de direito de uso e de interferência em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo. São Paulo, 2017.

Disponível em: <https://agencia.baciaspcj.org.br/docs/portarias/portaria-dae-1630-17.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

[15] SÃO PAULO (Estado). **Portaria DAEE nº 2.292, de 14 de dezembro de 2006**.

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Estadual nº 41.258 de 31/10/1996, que regulamenta os artigos 9º e 10 da Lei Estadual nº 7.663 de 30/12/1991, que estabelece a outorga como instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos, observada a Lei Estadual nº 6.134 de 2/06/1988, que dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.955 de 7/02/1991, e ainda na Lei Estadual nº 12.183 de 29/12/2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 50.667 de 30/03/2006. São Paulo, 2006. Disponível em:

<https://www.ceivap.org.br/legisp/PortariasDAEE/Portaria-DAEE-2292.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

[16] ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(ALESP). Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br>. Acesso em 09 set. 2010

## ANEXO

### 1. Questionário enviado aos Usuários Industriais

- a. Em qual município a indústria está localizada?
- b. Qual o segmento industrial ou tipo de atividade realizada (exemplo: agricultura, cana-de-açúcar, criação de frangos e etc)?
- c. Qual a natureza jurídica da indústria/atividade?  
1.Soc. Empresária Limitada 2.Soc. Anônima Fechada 3. Produtor Rural 4. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada 5. Empresário
- d. Na sua opinião, qual a importância da cobrança pelo uso dos recursos hídricos?  
1.Pouco Importante 2. Importante 3. Muito Importante
- e. Qual a sua opinião sobre a atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica Turvo/Grande diante do processo de cobrança pelo uso dos recursos hídricos?  
1.Pouco Importante 2. Importante 3. Muito Importante
- f. A cobrança pelo uso dos recursos hídricos deve ser complementada com outros instrumentos de gestão?  
1.Sim 2.Não
- g. Se a resposta anterior for sim, quais os instrumentos?
- h. Na sua opinião, os valores cobrados pelos diferentes usos dos recursos hídricos (descrito no parágrafo abaixo) são adequados? “(a) para captação, extração e derivação: PUBCAP= R\$ 0,01 por m<sup>3</sup> de água captado, extraído ou derivado; (b) para consumo: PUBCONS =R\$ 0,02 por m<sup>3</sup> de água consumido; (c) para lançamento de carga de DBO 5,2: PUB DBO=R\$ 0,10 por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) – DBO5,20).”  
1.Sim 2.Não
- i. Se a resposta anterior foi não, porque não é adequado?
- j. Diante da pandemia de Covid-19 pode-se observar alguma alteração no uso dos recursos hídricos (em termos de quantidade e também quanto a diferentes usos da água que não os de costume na sua atividade industrial)?  
1.Sim 2.Não
- k. Se a resposta anterior foi sim, quais alterações?
- l. Após a implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos houve alguma alteração na quantidade de água captada ou lançada no setor industrial?  
1.Sim 2.Não
- m. Se a resposta anterior foi sim, qual alteração?
- n. Em caso de aumento na quantidade de água captada ou lançada, foi proposta alguma medida de racionamento/economia ou qualquer outra medida com a finalidade de reduzir gastos?
- o. A cobrança trouxe algum impacto (positivo ou negativo) para sociedade em geral?  
1.Sim 2.Não
- p. Se a resposta anterior foi sim, qual o impacto?
- q. Houve alteração na outorga quanto à desativação e regularização após a implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos?  
1.Sim 2.Não
- r. Se a resposta anterior foi sim, qual alteração?
- s. Quanto ao destino do valor arrecadado com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, o mesmo deve ficar na própria Bacia e por meio do FEHIDRO esse

valor é gerenciado para financiar os planos, projetos e obras previstos no plano de bacia. Está de acordo com esse destino?

1.Sim 2.Não

- t. Se a resposta anterior foi não, porque o destino não está de acordo?